

	RESOLUÇÃO Nº 022/2018 REGIME DISCIPLINAR	SIGLA	VERSÃO	FOLHA Nº
		RESALF00042	00	1 / 5

UNIALFA – CENTRO UNIVERSITÁRIO ALVES FARIA

Credenciado pela Portaria MEC Nº. 1.456, de 12 de dezembro de 2016

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO nº. 022/2018, de 19 de novembro de 2018.

Dispõe sobre as sanções disciplinares, bem como, revoga a Resolução nº. 07/2012, de 09 de janeiro de 2012.

O REITOR do Centro Universitário Alves Faria, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando aprovação do Regimento pelo Conselho Universitário em reunião realizada no dia 18 de junho de 2018, promulga o regime disciplinar.

Do Regime Disciplinar

Art. 136. A matrícula de aluno, bem como contrato de docente ou de técnico administrativo, efetivado regularmente, **importará compromisso formal de respeito aos princípios éticos e morais que regem o UNIALFA**, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento e naquelas complementarmente baixadas pelos órgãos e pelas autoridades competentes do **UNIALFA**.

Art. 137. O Regime disciplinar visa assegurar, manter e preservar a boa ordem, o respeito, os bons costumes e preceitos morais, de forma a garantir a convivência harmoniosa entre docentes, discentes e técnico-administrativos.

Art. 138. Nos termos da legislação vigente, cabem ao (a) Reitor (a) e aos demais órgãos administrativos na esfera de suas atribuições, manterem a fiel observância dos preceitos necessários à boa ordem e disciplina.

Art. 139. A aplicação de penalidade disciplinar discente, docente ou funcionário técnico-administrativo, que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades, será sempre precedida de inquérito administrativo disciplinar, mandado instaurar pelo (a) Reitor (a).

Parágrafo único. Para instauração do processo administrativo disciplinar, será designada pelo (a) Reitor (a) a Comissão Interna Disciplinar – CIAD, formada pelo (a) Vice-Reitor (a), pelo (a) Gerente de Secretaria de Graduação, Pós-Graduação e Extensão, pelo (a) Gerente de Segurança e pelo (a) Coordenador (a) do Curso.

Art. 140. É assegurado a qualquer membro dos Corpos Docente, Discente ou Técnico-Administrativo, o direito de defesa e ao contraditório, podendo comparecer pessoalmente, ou por intermédio de representantes credenciados, à sessão em que haja de ser julgado disciplinarmente em grau de recurso.

Art. 141. Em caso de dano material ao patrimônio ao **UNIALFA**, o infrator estará sujeito, além da sanção disciplinar aplicável, ao ressarcimento dos prejuízos causados.

Art. 142. As penalidades aplicáveis são as seguintes:

- I. advertência verbal;
- II. repreensão por escrito;
- III. suspensão;
- IV. destituição do corpo docente, desligamento do corpo discente e demissão do corpo técnico-administrativo.

Parágrafo único. A imposição das penalidades será aplicada de acordo com a gravidade:

- I. os itens I e II de que trata o *caput* deste artigo, será da competência de qualquer autoridade Administrativa ou Acadêmica da Instituição;
- II. a suspensão, a destituição ou o desligamento, bem como a demissão, será de competência exclusiva do (a) Reitor (a);
- III. quando a infração for praticada pelo (a) Reitor (a) será de competência do Chanceler.

Art. 143. Na aplicação das penalidades devem ser considerados os seguintes elementos:

- I. primariedade do infrator;
- II. dolo ou culpa;
- III. valor e utilidade dos bens atingidos;
- IV. grau de autoridade atingida.

Art. 144. As disposições previstas em legislação especial aplicam-se segundo os critérios e processos nela fixados.

Art. 145. As penas referidas no Art. 122 deste Regimento serão aplicadas nos seguintes casos:

- I. pena de advertência, nos casos de manifestação de desrespeito às normas disciplinares, constantes deste Regimento, qualquer que seja a sua modalidade e reconhecida a sua mínima gravidade;
- II. pena de repreensão nos casos de reincidência e todas as vezes em que ficar configurado um deliberado procedimento de indisciplina, reconhecido como de média gravidade;
- III. pena de suspensão nos casos de reincidência de falta já punida com repreensão e todas as vezes em que a transgressão da ordem se revestir de maior gravidade;

IV. pena de destituição definitiva nos casos em que for demonstrado, por meio de inquérito, ter o aluno praticado falta considerado grave.

§ 1º. A pena de suspensão implicará na consignação de falta aos trabalhos escolares, durante todo o período em que perdurar a punição, ficando o aluno impedido durante esse tempo de frequentar as aulas, não havendo abono de faltas.

§ 2º. A penalidade será agravada a cada reincidência, caso a advertências verbal e escrita não tenham efeitos o infrator será convocado a comparecer perante a Comissão de Interna Disciplinar – CIAD, designada pelo (a) Reitor (a) para esclarecimentos dos fatos da ocorrência.

§ 3º. A penalidade disciplinar constará do dossiê do infrator.

§ 4º. As sanções referidas neste artigo não isentarão o infrator da responsabilidade criminal em que haja incorrido.

Art. 146. Constituem infração disciplinar do discente, docente ou funcionário técnico-administrativo, passíveis de sanção segundo a gravidade da falta cometida nas dependências do **UNIALFA**:

- I. a prática de atividades que não estejam diretamente relacionadas ao processo ensino-aprendizagem, atividade objeto do vínculo do aluno com o **UNIALFA**;
- II. comercializar produtos, alimentos ou substâncias ilegais;
- III. inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais ou avisos afixados pela administração;
- IV. retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, objeto ou documento existente em qualquer dependência do UNIALFA;
- V. praticar ato atentatório à moral ou aos bons costumes;
- VI. praticar jogos de azar;
- VII. guardar, transportar ou utilizar arma, bebidas alcóolicas ou substâncias entorpecentes;
- VIII. perturbar os trabalhos escolares bem como o funcionamento do **UNIALFA**;



RESOLUÇÃO Nº 022/2018 REGIME DISCIPLINAR

SIGLA

VERSÃO

FOLHA Nº

RESALF00042

00

5 / 5

- IX. cometer qualquer ato libidinoso dentro das dependências do **UNIALFA**;
- X. promover manifestação ou propaganda de caráter político-partidário, racial ou religioso, bem como incitar, promover ou apoiar ausências coletivas as atividades acadêmicas;
- XI. desobedecer aos preceitos regulamentares constantes deste Regimento.

Art. 147 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução nº. 07/2012, de 09 de janeiro de 2012.

Goiânia, 19 de novembro de 2018.

Nelson de Carvalho Filho
Reitor do UNIALFA – Centro Universitário Alves Faria